

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	18
CONSELHO SUPERIOR.....	20
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	28
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	29

**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 043/2018

Protocolo: 19.074.740-9 Pregão Eletrônico:  
437/2017

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e  
Master Vigilância Especializada SS Ltda.

Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze)  
meses, sendo 21/12/2022 a 20/12/2023.

Valor do Aditivo: R\$ 75.868,20 (setenta e cinco  
mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte  
centavos).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 /  
3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de  
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte:  
250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento:  
3.3.90.37.02 – Guarda e Vigilância.

Assinatura: 18 de outubro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 311, DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

*Altera a Resolução DPG nº 229/2021 - Fixa  
regras gerais para o expediente da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná  
durante os períodos de recesso do Poder  
Judiciário compreendidos entre dezembro e  
janeiro.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO  
ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas  
atribuições legais previstas no art. 18 da Lei  
Complementar Estadual nº 136/2011;  
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 244, de  
2016, do Conselho Nacional de Justiça;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de  
sempre se observar critérios objetivos para a  
organização funcional da instituição;  
**CONSIDERANDO** a Resolução nº  
376/2022, que revogou a Resolução nº  
021/2021;  
**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta

DPG/CG nº 001/2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o art. 5º da Resolução DPG  
nº 229/2021, de modo que onde se lê:

**Art. 5º.** Os coordenadores de sede designarão  
servidor para realizar a triagem e firmar a  
negativa de atendimento, nos termos de  
Instrução Normativa própria.

**Parágrafo único.** No caso de Curitiba, a  
designação referida no *caput* será realizada  
pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Leia-se:

**Art.5º.** Os/as coordenadores/as de sede  
designarão servidor/a para realizar, de forma  
presencial, o primeiro atendimento, nos  
termos da Resolução Conjunta DPG e CG nº  
001/2022, firmando a negativa de  
atendimento, caso não se trate de hipótese de  
atuação em plantão.

**Parágrafo único.** No caso de Curitiba, a  
designação referida no *caput* será realizada  
pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 2º.** Alterar o §5º do art. 14 da  
Resolução DPG nº 229/2021, de modo que  
onde se lê:

**Art. 14. §5º** O/a Defensor/a plantonista fará a  
opção pela atuação dos/as servidores/as de  
forma remota ou presencial, respeitando as  
autorizações já concedidas para manutenção  
em trabalho remoto, de acordo com a  
Resolução DPG 212/2021.

Leia-se:

**Art. 14. §5º.** O número de servidores/as em  
atendimento presencial será estabelecido pela  
Coordenação da Sede, facultando-se a  
designação, em escala, de outros/as  
servidores/as de forma remota.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na  
data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 312, DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

*Designa Defensor Público para a  
Coordenadoria Criminal*



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** a fruição de licença paternidade pelo Defensor Público Coordenador da Área Criminal;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Designar para a função de Coordenador Substituto da **Área Criminal** o Defensor Público **Maurício Faria Junior**.

**Parágrafo único.** Mantém na função de Coordenadoria Criminal o Defensor Público Rodolpho Mussel de Macedo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO DPG Nº 313, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

*Regulamenta o inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de bens imóveis.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, iniciará sua vigência obrigatória a partir de 1º de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o projeto de expansão da Defensoria Pública do Estado do Paraná para novas Comarcas no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessária estruturação qualitativa das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná nas Comarcas do Estado, mediante a contratação de novas locações de imóveis para melhor atender às necessidades institucionais;

**CONSIDERANDO** a atenção da Defensoria Pública do Estado do Paraná para a vigência da Lei 14.133, de 2021, que demanda regulamentação interna imediata para sua aplicação no âmbito desta Instituição;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação para a Regulamentação Interna da Lei n.º 14.133, de 2021, criada pela Resolução DPG n.º 170/2022, iniciou seus trabalhos em julho deste ano e indicou ser oportuno antecipar a regulamentação específica do inciso V do art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos, para o fim de auxiliar a Instituição na concretização do cronograma de seu projeto de expansão e qualificação das suas sedes,

## RESOLVE

### Capítulo I

### LOCAÇÕES

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º.** Esta Resolução trata das contratações de locação de bens imóveis, com fundamento no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Parágrafo único.** A locação de imóveis pela Defensoria Pública do Paraná deverá ser precedida de avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos



necessários, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 2º.** A locação tem como objetivo atender às necessidades de instalação da Administração e poderá ser concretizada quando:

**I** - inexistir imóvel no acervo patrimonial da Defensoria Pública do Paraná que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

**II** - inexistir imóvel público sob domínio do Paraná ou de Município paranaense que possa ser posto ao dispor da Defensoria Pública do Paraná:

**a)** a título gratuito, desde que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para realização das atividades administrativas da Defensoria; ou

**b)** a título oneroso, para aquisição de sua propriedade, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação.

**III** – seja impossível realizar uma permuta com outro imóvel público.

**Art. 3º.** Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

**I** - a vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do preço do aluguel mensal a partir de pesquisa de preços; e

**II** - a preservação da vantagem econômica do contrato de locação no tempo, aferida por verificação anual, facultando-se à Defensoria Pública do Paraná renegociar o preço do aluguel para readequá-lo à realidade do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ou superior ao inicialmente estabelecido e, assim,

sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (meses), observado o disposto no §1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, conforme as regras deste Regulamento.

§ 4º Tratando-se da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, a demonstração da vantagem econômica e sua preservação deverão ser comprovadas em negociação direta com o representante do imóvel selecionado pela Administração.

**Art. 4º.** Os contratos firmados com prazos de duração iniciais superiores a 12 (doze) meses deverão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador em até 12 (doze) meses contados do décimo terceiro mês de execução do contrato, sob pena de caducidade do direito.

§ 3º Para o fim de preservar e demonstrar a vantagem econômica da contratação, a Administração poderá negociar a renúncia ao reajuste contratual com o locador.

## Seção II

### Procedimentos

**Art. 5º.** O processo administrativo será instaurado pela Defensoria Pública-Geral e instruído pela Coordenadoria-Geral de Administração, contendo:



- I** – a justificativa para a necessidade de alugar o imóvel indicado;
- II** – a indicação do município/região onde pretende locar um imóvel;
- III** – o nome do setor/unidade que utilizará o imóvel;
- IV** – estimativa de agentes que atuarão no local ao longo da duração do contrato;
- V** – indicação das principais atividades a serem desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
- VI** – estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
- VII** – indicação sobre a necessidade do imóvel conter vagas de garagem, e o número de vagas pretendido;
- VIII** – indicação da necessidade de área externa livre e a indicação de seu tamanho; e
- IX** - outros elementos julgados necessários.

**Art. 6º.** A Primeira Subdefensoria Pública-Geral verificará a existência de imóvel público ocioso do patrimônio do Paraná e de município paranaense, que atenda às necessidades apresentadas no requerimento.

§ 1º Ofertado imóvel público sob domínio do Paraná ou de município paranaense, disponível para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral informará à Coordenadoria-Geral de Administração para a adoção das providências necessárias.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel público disponível, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral informará à Coordenadoria-Geral de Administração que certificará a existência de patrimônio próprio para realização de permuta com imóveis de terceiros e dará seguimento ao processo administrativo para firmar contrato de locação de imóvel.

**Art. 7º.** Confirmada a opção pelo processo de locação de imóvel, a Coordenadoria-Geral de Administração instruirá a contratação com os seguintes elementos:

**I** - elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade de instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

**II** - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por inexigibilidade de licitação;

**III** - identificação do(s) locador(es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

**b)** Registro comercial, no caso de microempresário individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**d)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

**IV** - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos



do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal n.º 6.015, de 1973:

**a)** caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades da instituição, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições, desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

**b)** no caso previsto na alínea “a” do inciso IV, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de aplicação de multa prevista nos arts. 155, inciso II, e 156, inciso II e §3º, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**V** - documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

**VI** - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

**VII** – croqui ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

**VIII** - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná e pelo locador do imóvel;

**IX** - parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

**X** - aceite do locador no documento de avaliação prévia, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;

**XI** - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;

**XII** - minuta do contrato de locação;

**XIII** - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua inexigibilidade;

**XIV** – documentação comprobatória de ausência de aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme inciso III do art. 156 da Lei 14.133, de 2021;

**XV** – documentação comprobatória de ausência de aplicação de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública de qualquer ente da federação, conforme inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

**Art. 8º.** Autorizada a locação, caberá a instrução do processo com:

**I** - a assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;

**II** - o empenho da despesa;

**III** - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;

**IV** - a entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;

**V** - o arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação;

**VI** - o cadastro do contrato no Sistema de Gestão de Materiais – GMS, nos termos do Decreto n.º 5.880, de 2020, ou outro que venha a ser adotado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**Art. 9º.** Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



### Seção III

#### **Alterações Contratuais e Termos Aditivos**

**Art. 10.** As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio de termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.

**Art. 11.** No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos III a VI e XI a XV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:

**I** - a minuta do termo aditivo;

**II** – a manifestação jurídica sobre a juridicidade da minuta do termo aditivo; e

**III** – a cópia do contrato de locação firmado pelas partes.

**Art. 12.** Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.

**Parágrafo único.** No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com os documentos mencionados no art. 11, caput, e incisos I a III deste Regulamento.

**Art. 13.** Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata o art. 11, caput, e incisos I a III, deste Regulamento.

### Seção IV

#### **Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias**

**Art. 14.** O término da locação ocorrerá pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

**Art. 15.** A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.

**Art. 16.** A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar

todas as partes envolvidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 17.** A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do termo de vistoria de saída, conforme estipulado no instrumento de contrato.

**Parágrafo único.** O contrato deverá estipular:

**I** – a quem caberá atestar as condições atuais do imóvel em cotejo com o termo de vistoria de entrada;

**II** – a quem caberá atestar a necessidade ou desnecessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação;

**III** – a quem caberá elaborar o orçamento, quando necessário;

**IV** – o prazo para cumprimento das obrigações.

**Art. 18.** O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será instruído por protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.

**Parágrafo único.** Não havendo acordo, poderá a Defensoria Pública do Estado do Paraná efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

**Art. 19.** As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.

**Art. 20.** As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do locador do imóvel.

**Parágrafo único.** Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, exemplificativamente:

**I** - obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;



**II** - pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**III** - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**IV** - indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**V** - instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

**VI** - despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

**VII** – benfeitorias voluptuárias;

**VIII** – outras despesas extraordinárias.

#### **Seção V**

#### **Disposições Especiais**

**Art. 21.** Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é obrigação do locador.

**Art. 22.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos.

### **Capítulo II**

#### **LOCAÇÃO SOB DEMANDA**

**Art. 23.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá firmar contratos de locação de bens imóveis, nos quais o locador realiza construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela Administração, o qual não se encontrará limitado aos prazos do art. 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º A contratação referida no caput deste artigo sujeita-se à mesma disciplina do Capítulo I deste Regulamento.

§ 2º O valor da locação sob demanda de que trata o caput deste artigo, no caso da locação

sob demanda sem a reversão dos bens à Administração, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado, resultado do produto entre a metragem quadrada do imóvel e o Custo Unitário Básico de Construção da região em que este se localiza.

§ 3º Se previsto no contrato, poderá ocorrer a reversão dos bens à Administração Pública, caso em que o valor da locação não se sujeita ao limite estabelecido no §2º, desse artigo, devendo a Administração estabelecer as condições de amortização do bem ao longo do contrato, atendendo à sua capacidade econômica e os critérios financeiros que resultem em maior vantajosidade no negócio.

§ 4º Quando o terreno onde será construído o imóvel for de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o contrato sob demanda será, obrigatoriamente, com reversão do bem à Administração.

§ 5º A regra a que se refere o §4º do caput deste artigo, deverá constar expressamente no termo de referência e na minuta do instrumento para a contratação de locação sob demanda.

§ 6º Poderá ser dispensado o direito de revisão do valor dos alugueres durante o prazo de vigência do contrato de locação sob demanda.

§ 7º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pela Administração e sem culpa do locador, compromete-se a locatária a cumprir a multa convencional, que não excederá à soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.

§ 8º Será aplicável ao contrato, no que couber, os arts. 565 e 578, inciso II do art. 1.225, e arts. 1.369 a 1.377 da Lei nº 10.406, de 2002, e os arts. 21 a 24 da Lei nº 10.257, de 2001.

**Art. 24.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá instruir o processo para a locação sob demanda com os seguintes elementos:



**I** - caracterização da efetiva necessidade do imóvel, com demonstração de que o imóvel até então, se em uso, não atende mais ao interesse público nem comporta readequação;

**II** - caracterização da área a qual se necessita um imóvel para o atendimento das finalidades públicas, bem como a localização com as respectivas coordenadas geográficas, estabelecendo a sua abrangência;

**III** - estudo técnico preliminar, que deverá analisar as alternativas possíveis, em especial os aspectos relativos ao custo-benefício de cada uma das alternativas analisadas e os respectivos riscos envolvidos, os valores a serem dispendidos, as vantagens e as desvantagens de cada uma delas.

**IV** – comprovação de que a junção do serviço de locação com o de execução indireta do projeto e ou obra enseja economia de escala e que a locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, conforme inciso VIII do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**V** - demonstração da compatibilidade do preço exigido com aqueles praticados no mercado, à época da efetiva locação do imóvel, com base em parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada;

**VI** – motivação das necessidades de instalação e localização condicionam a escolha de determinado imóvel, nos casos que a licitação for inexigível, em respeito ao inciso IV, do art. 67, da Lei nº 20.656, de 2021.

### Capítulo III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O instrumento contratual celebrado deverá prever dispositivo que faculte a Administração Pública realizar a antecipação anual das parcelas do aluguel de determinado exercício financeiro, sempre que houver o interesse público e mediante desconto a ser negociado com o locador em valor que demonstre a vantajosidade econômica da medida.

**Art. 26.** A partir da publicação desta Resolução, os contratos de locação que serão celebrados deverão obedecer à Lei n.º 14.133, de 2021, e ao regramento deste ato normativo administrativo.

**Parágrafo único.** Os contratos de locação vigentes desde antes da publicação deste regulamento não sofrerão a sua incidência, e serão geridos com base na legislação vigente no momento de sua celebração.

**Art. 27.** Identificado, no caso concreto, não se tratar de hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, esta Resolução não poderá ser aplicada.

**Art. 28.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

### RESOLUÇÃO DPG Nº 309, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

*Homologa progressão funcional servidores públicos*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;



**CONSIDERANDO** o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**RESOLVE**

**Art. 1º. Homologar** a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**ANEXO I**

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
19.536.834-1	JUSCILENE GALDINO DA SILVA	28/09/2022
19.612.506-0	ANA LUIZA CHIARI BRAGA	16/10/2022
19.631.830-5	MARIA HELENA VEZZARO LAGO	20/10/2022

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ORAL PÓS-RECURSOS**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA**

**PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ORAL PÓS-RECURSOS, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022, conforme as seguintes disposições:**

**Art. 1º** Após análise dos recursos impetrados contra o Edital de Resultado da Prova Oral, fica **MANTIDO** o resultado divulgado em 24 de outubro de 2022, no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

I - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Prova Oral no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), através do link **Consultar resposta do recurso contra o resultado da Prova Oral**.

II – As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

**Art. 2º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Defensores(as) Públicos(as)

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS PÓS-RECURSOS**



O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e seu anexo, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS PÓS-RECURSOS, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022**, conforme as seguintes disposições:

**Art. 1º** Após análise dos recursos impetrados contra o Edital de resultado da Prova de Títulos, **fica alterado** o resultado divulgado em 24 de outubro de 2022, no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).

I – Fica divulgado na **tabela abaixo**, a alteração no resultado da Prova de Títulos.

401 - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO		
Nome	Inscrição	Nota da Prova de Títulos
Amanda Oliari Melotto	6620002217	15.00

II - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso contra o resultado da Prova de Títulos no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), através do link **Consultar resposta do recurso contra o resultado da prova de títulos**.

II - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 07 de novembro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Defensores(as) Públicos(as)

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE RESULTADO PÓS-RECURSOS DA COMISSÃO VERIFICADORA DA AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDENTE**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO PÓS-RECURSOS DA COMISSÃO VERIFICADORA DA AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDENTE, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022**, conforme as seguintes disposições:

**Art. 1º** Não houve recursos impetrados contra o resultado da comissão verificadora da autodeclaração de afrodescendente, desta forma, **fica MANTIDO** o resultado divulgado através do Edital De Resultado Da Comissão Verificadora Da Autodeclaração De Afrodescendente, em 18 de outubro de 2022 no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br).



**Art. 2º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 07 de novembro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Organizadora do IV  
Concurso Público para Provimento de  
Cargos de Defensores(as) Públicos(as)

#### **IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

##### **EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO - PRELIMINAR**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO - PRELIMINAR, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022**, conforme as seguintes disposições:

**Art. 1º** Fica divulgado no **ANEXO I** deste Edital, o resultado e a classificação – preliminar, dos candidatos inscritos às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 14.

**Art. 2º** Fica divulgado no **ANEXO II** deste Edital, o resultado e a classificação – preliminar, dos candidatos inscritos às vagas da ampla concorrência, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 14.

**Art. 3º** Fica divulgado no **ANEXO III** deste Edital, o resultado e a classificação – preliminar, dos candidatos inscritos às vagas reservadas as Cotas raciais, conforme a Lei Estadual nº 14.274/2003, no Concurso Público aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 14.

**Art. 4º** O candidato também poderá consultar individualmente seu desempenho através do link **Boletim de desempenho final**, disponível no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br) por até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital.

**Art. 5º** Quanto ao resultado e a classificação, divulgados, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), no período **da 0h00min do dia 08/11/2022 até as 23h59min do dia 09/11/2022, observado o horário oficial de Brasília – DF.**

**Art. 6º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 07 de novembro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão Organizadora do IV  
Concurso Público para Provimento de  
Cargos de Defensores(as) Públicos(as)



**ANEXO I - EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO – PRELIMINAR – Pessoa com Deficiência**

**EDITAL 001/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

401 - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO														
Nome	Inscrição	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Nota da Prova Objetiva	Nota da Prova Oral	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova Dissertativa	Nota Final	Data de Nascimento	Tipo de Deficiência	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PcD
Marisa Fonseca Barbosa	6620005113	21.00	16.00	17.00	7.00	61.00	84.30	10.00	61.63	216.93	19/03/1994	Auditiva	56	1

**ANEXO II - EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO – PRELIMINAR – Ampla Concorrência**

**EDITAL 001/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

401 - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO													
Nome	Inscrição	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Nota da Prova Objetiva	Nota da Prova Oral	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova Dissertativa	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação	
Gabriel Antonio Schmitt Roque	6620005803	23.00	19.00	19.00	9.00	70.00	91.25	20.00	62.72	243.97	14/08/1997	1	
Anita Spies Da Cunha	6620003403	22.00	14.00	19.00	9.00	64.00	90.30	20.00	69.53	243.83	16/06/1993	2	
Monique Azevedo Bastos De Oliveira	6620004306	23.00	18.00	24.00	10.00	75.00	89.50	6.00	70.83	241.33	05/10/1993	3	
Raísa Bakker De Moura	6620001429	25.00	14.00	19.00	11.00	69.00	82.25	20.00	66.58	237.83	20/10/1989	4	
Guilherme Tonin Do Nascimento	6620003666	20.00	20.00	24.00	10.00	74.00	88.40	10.00	65.40	237.80	24/10/1995	5	
Matheus Lobo Marinho Noletto	6620000207	23.00	20.00	22.00	9.00	74.00	86.85	12.00	61.48	234.33	12/12/1994	6	
Natalia Cipresso	6620003631	20.00	20.00	18.00	9.00	67.00	91.50	8.00	67.64	234.14	24/05/1991	7	



Jeane Gazaro Martello	6620000861	21.00	23.00	22.00	8.00	74.00	83.00	15.00	61.65	233.65	20/03/1996	8
David Ferreira Santana	6620005075	23.00	19.00	20.00	10.00	72.00	89.95	4.00	67.54	233.49	12/08/1998	9
Julia Arpini Lievore	6620000904	22.00	20.00	23.00	10.00	75.00	89.00	8.00	61.46	233.46	15/07/1995	10
Alana Dos Santos Teles	6620003294	22.00	20.00	22.00	7.00	71.00	82.00	14.00	66.34	233.34	13/01/2022	11
Ricardo Santi Fischer	6620002900	25.00	15.00	22.00	9.00	71.00	79.35	20.00	62.56	232.91	31/08/1987	12
Gustavo Henrique Gonçalves De Almeida Filho	6620000434	18.00	17.00	21.00	11.00	67.00	83.85	20.00	61.92	232.77	06/04/1993	13
Helena Grassi Fontana	6620003662	22.00	15.00	18.00	10.00	65.00	84.70	20.00	62.88	232.58	13/08/1991	14
Cainan Anjos Meira	6620002502	24.00	17.00	20.00	12.00	73.00	86.10	11.00	62.40	232.50	29/09/1994	15
Fernando Perez Da Cunha Lima	6620002126	23.00	17.00	22.00	7.00	69.00	81.70	20.00	61.43	232.13	24/05/1993	16
Samir Leão Vieira	6620003121	21.00	21.00	21.00	8.00	71.00	81.05	10.00	69.55	231.60	01/10/1992	17
Guilherme De Sousa Rebelo	6620005135	20.00	21.00	20.00	8.00	69.00	81.30	14.00	66.98	231.28	17/09/1993	18
Eleonora Laurindo De Souza Netto	6620004067	21.00	19.00	17.00	10.00	67.00	80.10	20.00	63.81	230.91	17/05/1990	19
Raíssa Dias Zaia	6620000356	21.00	20.00	20.00	8.00	69.00	84.50	9.00	67.95	230.45	02/07/1993	20
Beatriz Da Silva Giublin Demeterco	6620003414	19.00	20.00	22.00	8.00	69.00	89.70	0.00	71.38	230.08	01/06/1988	21
Ana Maria Couto Gontijo	6620001122	20.00	15.00	20.00	10.00	65.00	85.85	16.00	62.78	229.63	25/06/1993	22
Helena Leonardi De Franceschi	6620000113	19.00	20.00	23.00	11.00	73.00	86.35	6.00	64.24	229.59	02/10/1995	23
Edmar Alves De Castilho	6620003092	19.00	24.00	21.00	13.00	77.00	78.25	12.00	61.70	228.95	05/09/1992	24
Gustavo Bustillos Monçores Velloso	6620003353	23.00	14.00	21.00	9.00	67.00	87.10	11.00	63.74	228.84	23/12/1992	25
Ingrid Lima Vieira	6620000185	20.00	17.00	18.00	12.00	67.00	86.90	13.00	61.86	228.76	15/03/1993	26
Marcela Fernandes Pereira	6620001642	24.00	19.00	24.00	8.00	75.00	89.55	2.00	61.96	228.51	27/01/1989	27
Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior	6620000792	20.00	14.00	21.00	11.00	66.00	76.50	20.00	64.32	226.82	03/05/1993	28





Gabriela Gebran Schirmer	6620002480	20.00	19.00	18.00	9.00	66.00	82.50	18.00	60.26	226.76	04/07/1993	29
Vinícius De Godeiro Marques	6620005418	21.00	15.00	22.00	11.00	69.00	85.15	11.00	61.53	226.68	04/09/1995	30
Laura Noal Garcia	6620004272	24.00	20.00	22.00	9.00	75.00	83.90	6.00	61.41	226.31	12/03/1998	31
Cassio Antonio Caldart	6620004371	22.00	15.00	22.00	12.00	71.00	82.30	4.00	68.21	225.51	28/08/1989	32
André Ferreira	6620004116	17.00	19.00	22.00	8.00	66.00	77.95	20.00	60.96	224.91	05/12/1990	33
Amanda Oliari Melotto	6620002217	21.00	19.00	16.00	11.00	67.00	79.25	15.00	62.44	223.69	30/12/1990	34
Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso	6620004678	19.00	19.00	17.00	11.00	66.00	82.95	14.00	60.70	223.65	20/04/1995	35
Fabiano Augusto Malaghini	6620003495	20.00	21.00	20.00	10.00	71.00	83.60	4.00	64.96	223.56	15/01/1996	36
Viviane Andrade Charnaux Sertã	6620000350	21.00	22.00	20.00	11.00	74.00	78.30	7.00	64.20	223.50	04/03/1994	37
Maria Luiza Lopez Valverde	6620004910	20.00	20.00	19.00	10.00	69.00	82.90	9.00	62.45	223.35	04/10/1992	38
Ricardo Alves De Góes	6620000935	21.00	18.00	18.00	9.00	66.00	78.65	16.00	62.25	222.90	13/04/1993	39
Gabriela Ruzzene	6620000647	22.00	18.00	21.00	8.00	69.00	81.65	8.00	64.21	222.86	09/09/1997	40
Maria Luiza Furbino De Novaes Gomes	6620004737	22.00	16.00	22.00	11.00	71.00	84.45	6.00	61.03	222.48	16/05/1995	41
Beatriz Vale Travessa	6620002711	24.00	16.00	20.00	7.00	67.00	82.90	4.00	68.36	222.26	15/04/1993	42
Paula Volaco Gonzalez	6620004002	22.00	19.00	20.00	7.00	68.00	80.40	4.00	69.80	222.20	04/08/1990	43
Enio Jorge Lima Barbalho Junior	6620002825	19.00	20.00	15.00	12.00	66.00	81.00	10.00	65.11	222.11	10/09/1997	44
Thais Rodrigues De Lima Pereira	6620003048	21.00	22.00	18.00	10.00	71.00	82.50	8.00	60.50	222.00	20/02/1994	45
Leticia Maciel Emerenciano	6620000403	22.00	18.00	19.00	12.00	71.00	87.70	1.00	60.85	220.55	22/03/1997	46
Matheus Paulo De Andrade	6620003638	19.00	19.00	19.00	8.00	65.00	85.80	6.00	63.49	220.29	18/06/1995	47
Ana Carolina De Araújo Mesquita	6620003373	21.00	14.00	21.00	10.00	66.00	76.75	8.00	69.06	219.81	26/01/1993	48
Gabriela Vizele Gomes	6620004603	22.00	15.00	16.00	11.00	64.00	78.60	12.00	64.86	219.46	08/03/1994	49





David Alexandre De Santana Bezerra	6620003242	19.00	15.00	18.00	8.00	60.00	94.10	5.00	60.13	219.23	07/03/1990	50
Lara Espolaor Veronese	6620001953	20.00	18.00	23.00	12.00	73.00	80.55	3.00	61.84	218.39	08/06/1993	51
Mariane Guimarães Dos Santos	6620000268	19.00	21.00	18.00	7.00	65.00	80.20	12.00	60.91	218.11	13/07/1993	52
Felipe Grings Dias	6620000761	22.00	18.00	18.00	11.00	69.00	79.70	6.00	63.11	217.81	10/06/1995	53
Mariana Teixeira Da Silva	6620004253	20.00	16.00	19.00	10.00	65.00	86.70	4.00	61.75	217.45	27/04/1993	54
Rafael Jorgetto Felix	6620004243	20.00	20.00	18.00	14.00	72.00	75.70	2.00	67.68	217.38	17/12/1995	55
Marisa Fonseca Barbosa	6620005113	21.00	16.00	17.00	7.00	61.00	84.30	10.00	61.63	216.93	19/03/1994	56
Majoí Coquemalla Thomé	6620005114	22.00	16.00	20.00	9.00	67.00	84.35	4.00	60.87	216.22	25/03/1991	57
Israel Bresola Junior	6620004198	21.00	14.00	22.00	8.00	65.00	79.50	10.00	61.68	216.18	11/01/1995	58
Regiane Garcia De Souza	6620004884	21.00	19.00	21.00	6.00	67.00	79.20	7.00	62.26	215.46	23/12/1992	59
Maria Julia Goncalves	6620000633	20.00	21.00	22.00	8.00	71.00	84.05	0.00	60.24	215.29	08/04/1996	60
Hugo Zaqueo Zamarrenho	6620005262	18.00	19.00	19.00	9.00	65.00	78.80	8.00	63.29	215.09	14/04/1990	61
Louizi Souza Barros De Oliveira	6620004291	20.00	17.00	19.00	8.00	64.00	82.35	4.00	64.45	214.80	27/06/1996	62
Mariana Mantovani Monteiro	6620003513	17.00	17.00	21.00	11.00	66.00	80.10	8.00	60.70	214.80	30/04/1988	63
Rafael Dos Santos Guimarães	6620003030	20.00	20.00	17.00	8.00	65.00	78.55	7.00	63.79	214.34	06/05/1994	64
Adalberto Biazotto Junior	6620005100	20.00	16.00	22.00	9.00	67.00	77.10	6.00	63.51	213.61	28/12/1988	65
Bruna Fonseca Correa Moncavo	6620004193	21.00	16.00	20.00	10.00	67.00	75.00	8.00	63.49	213.49	10/11/1993	66
Jéssica Sacchi Ribeiro	6620005726	21.00	21.00	20.00	9.00	71.00	79.60	0.00	62.55	213.15	07/06/1991	67
Mateus Teixeira Monteiro	6620005311	18.00	18.00	23.00	9.00	68.00	76.00	6.00	61.28	211.28	24/07/1987	68
Ana Carolina Lugullo Maia De Araujo	6620004947	20.00	17.00	21.00	11.00	69.00	69.00	8.00	63.13	209.13	04/02/1995	69
Giovani Francisco Da Silva Rosa	6620001672	22.00	19.00	16.00	13.00	70.00	75.60	2.00	61.33	208.93	01/10/1992	70



Bárbara Morselli Cavallo (Sub Judice)	6620004082	19.00	16.00	20.00	10.00	65.00	79.85	4.00	59.38	208.23	18/09/1995	71
Saymon De Oliveira Ferreira	6620000484	21.00	17.00	15.00	9.00	62.00	83.10	0.00	60.51	205.61	02/05/1995	72
Guilherme José Silva	6620004413	20.00	17.00	18.00	9.00	64.00	78.30	0.00	62.01	204.31	03/12/1991	73

**ANEXO III - EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO – PRELIMINAR – Candidatos inscritos às vagas reservadas as cotas raciais**  
**EDITAL 001/2022 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

401 - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO													
Nome	Inscrição	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Nota da Prova Objetiva	Nota da Prova Oral	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova Dissertativa	Nota Final	Data de Nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação cotas raciais
Ricardo Alves De Góes	6620000935	21.00	18.00	18.00	9.00	66.00	78.65	16.00	62.25	222.90	13/04/1993	39	1
David Alexandre De Santana Bezerra	6620003242	19.00	15.00	18.00	8.00	60.00	94.10	5.00	60.13	219.23	07/03/1990	50	2
Saymon De Oliveira Ferreira	6620000484	21.00	17.00	15.00	9.00	62.00	83.10	0.00	60.51	205.61	02/05/1995	72	3

**2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 054, DE 04 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

*Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Aline Valério Bastos para atuar na 5ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio, durante o período de 08 a 11 de novembro de 2022, promovendo assistência jurídica gratuita nos processos criminais urgentes, bem como realizando as audiências criminais e da execução penal quando não colidirem com a pauta do seu ofício titular.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **ALINE VALÉRIO BASTOS**, para atuar, durante o período de 08 a 11 de novembro de 2022, no ofício criminal da comarca de Cornélio Procópio - 5ª Defensoria Pública - promovendo assistência jurídica gratuita nos processos criminais urgentes, bem como realizando as audiências criminais e da execução penal designadas à DPE-PR na comarca, quando não colidirem com a pauta do seu ofício titular.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral do  
Paraná

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 053, DE 03 DE  
NOVEMBRO DE 2022**

*Designa Defensores(as) Públicos(as) para participação de atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, conforme especifica.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, IX da Resolução DPG 248/2021, e considerando o Resultado contido no Edital 2ª SUB Nº 012/2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar os(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo identificados(as), para participarem das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia 01/12/2022 e 28/02/2023, nos seguintes termos:

§ 1º - Dra. **Amanda Zanarelli Merighe**, para atuação nos dias 03 e 04 de dezembro de 2022;

§ 2º - Dr. **Ricardo Menezes da Silva**, para atuação no dia 08 de dezembro de 2022;

§ 3º - Dr. **Carlos Augusto Silva Moreira Lima**, para atuação nos dias 10 e 11 de dezembro de 2022; 7 e 8 de janeiro de 2023; e 14 e 15 de janeiro de 2023;

§ 4º - Dr. **Gilson Rogerio Duarte de Oliveira**, para atuação nos dias 17 e 18 de dezembro de 2022;

§ 5º - Dr. **Daniel Alves Pereira**, para atuação nos dias 24 e 25 de dezembro de 2022;

§ 6º - Dr. **Mauricio Faria Junior**, para atuação nos dias 31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023;

§ 7º - Dra. **Fabiola Parreira Camelo**, para atuação nos dias 21 e 22 de janeiro de 2023;



§8º - Dra. **Margareth Alves Santos**, para atuação nos dias 28 e 29 de janeiro de 2023;

§9º - Dr. **Guilherme Moniz B. Aragao Daquer Filho**, para atuação nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2023;

§10 - Dra. **Camille Vieira da Costa**, para atuação nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2023;

§11 - Dra. **Luciana Tramujas Azevedo Bueno**, para atuação nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023;

§12 – Dra. **Eliana Tavares Paes Lopes**, para atuação nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral do  
Paraná

### **EDITAL 2ª SUB Nº 015/2022**

*Divulga o Resultado Final com a Lista dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) para participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.*

#### **O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ,**

no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** que por meio do **EDITAL 2ª SUB Nº 012/2022**, foram abertas as inscrições para os(as)

Defensores(as) Públicos(as), que atuam na atividade-fim, interessados(as) em participar das atividades durante o regime de plantão em audiência de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre **01/12/2022 e 28/02/2023**;

**CONSIDERANDO** que o período para inscrição foi fixado até as 17h do dia 26 de outubro de 2022 com o encerramento do prazo para o recebimento das inscrições voluntárias;

**CONSIDERANDO** que os(as) Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) foram selecionados de acordo com o critério de antiguidade; e diante de algumas datas sem inscrições voluntárias tornou-se necessária designações de Defensores e Defensoras, conforme a lista de antiguidade, nos termos da IN n.º 53/2021;

#### **RESOLVE**

**DIVULGAR o RESULTADO FINAL da Seleção aberta por meio do Edital 2ª SUB nº 012/2022**, com a **LISTA** contendo a escala de datas com os nomes dos(as) **DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS)**, voluntariamente inscritos(as), e designados(as) extraordinariamente, que irão participar das atividades durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, nos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia **01/12/2022 e 28/02/2023**, o que faz nos seguintes termos:

**Art. 1º.** A lista com o resultado final retificado dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as), segue abaixo discriminada, observando-se que para o critério da classificação foi utilizado a ordem de antiguidade, conforme previsão do **EDITAL 2ª SUB Nº 012/2022**:

<b>Data dos plantões</b>	<b>Ordem por Antiguidade – Defensores(as) Públicos(as)</b>
03 e 04 de dezembro de 2022	78. Amanda Zanarelli Merighe
08 de dezembro de 2022	16. Ricardo Menezes da Silva



10 e 11 de dezembro de 2022	20. Carlos Augusto Silva Moreira Lima
17 e 18 de dezembro de 2022	7. Gilson Rogerio Duarte de Oliveira
24 e 25 de dezembro de 2022	69. Daniel Alves Pereira
31 de dezembro de 2022 e 1º de janeiro de 2023	13. Mauricio Faria Junior
7 e 8 de janeiro de 2023	20. Carlos Augusto Silva Moreira Lima
14 e 15 de janeiro de 2023	20. Carlos Augusto Silva Moreira Lima
21 e 22 de janeiro de 2023	14. Fabiola Parreira Camelo
28 e 29 de janeiro de 2023	24. Margareth Alves Santos
04 e 05 de fevereiro de 2023	15. Guilherme Moniz B. Aragao Daquer Filho
11 e 12 de fevereiro de 2023	18. Camille Vieira da Costa
18, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023	80. Luciana Tramuja Azevedo Bueno
25 e 26 de fevereiro de 2023	73. Eliana Tavares Paes Lopes

Curitiba, datado digitalmente.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral do  
Paraná

## CONSELHO SUPERIOR

### DELIBERAÇÃO CSDP Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a regulamentação da licença-prêmio dos/as membros/as e servidores/as no âmbito da Defensoria Pública do Paraná*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei

Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, inciso I, e artigo 172 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Interna n.º 004/2022/UCI/DPPR – Achado de Fiscalização nº 002/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização dos processos administrativos de fruição da licença-prêmio dos/as membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Paraná;

**CONSIDERANDO** a existência de servidores/as com direito à fruição da licença-prêmio adquirido anteriormente ao Estatuto das Servidoras e Servidores da DPE-PR;

### DELIBERA

**Art. 1º.** Os procedimentos para concessão e gozo de licença-prêmio aos/às membros/as e servidores/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná são regulamentados por esta deliberação.

**Art. 2º.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o/a membro/a da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03



(três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

**Art. 3º.** Para concessão de licença-prêmio, não se consideram interrupção de serviço:

I – férias e trânsito;

II – casamento;

III – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão;

IV – convocação para o serviço militar;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;

VII – licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse de três meses durante um quinquênio;

VIII – licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;

IX – licença à funcionária gestante;

X – licença por motivo de doença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;

XI – moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;

XII – afastamento do membro/a, nos termos do art. 164 e art. 165 da LCE 136/2011;

XIII – exercício de outro cargo público de provimento em comissão no Estado do Paraná;

XIV – demais faltas e ausências justificadas nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Em caso de interrupção do período aquisitivo, a contagem do quinquênio é reiniciada a partir do primeiro dia de efetivo exercício.

**Art. 4º.** A penalidade disciplinar de suspensão interrompe a contagem do período aquisitivo, implicando nova contagem de interstício a partir da data de reassunção do exercício, não se considerando o período anterior.

**Art. 5º.** Os requerimentos de licença-prêmio devem ser apresentados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data do gozo.

**Art. 6º.** A requerimento do/a membro/a ou servidor/a, observada a necessidade do

serviço, a licença-prêmio pode ser usufruída de forma fracionada.

**§1º.** O intervalo entre dois períodos fracionados de licença ou um período de licença e outro de férias não poderá ser inferior a três dias úteis.

**§2º.** O gozo da licença-prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública ou por motivo de interesse da Administração.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.

**Art. 8º.** Revoga os arts. 8º e 9º da Deliberação CSDP nº 011/2020.

**Art. 9º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às licenças já concedidas e ainda não usufruídas.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Paraná

### **DELIBERAÇÃO CSDP Nº 021 DE 03 NOVEMBRO DE 2022.**

*Disciplina a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,



## DELIBERA

**Art. 1º.** Esta Deliberação regula a aplicação da lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD, n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

**Art. 2º.** Para os fins desta Deliberação, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

VII – controlador: pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII – operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com ou sem equipe de apoio;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIII – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

**Art. 3º.** Os dados pessoais à disposição da Defensoria Pública do Paraná somente poderão ser tratados quando o tratamento tiver por escopo exclusivo o cumprimento de atribuições legais, forem observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade, e houver ao menos uma das situações a seguir:

I – respaldo em algum dos seguintes interesses: público, social, difuso, coletivo, individual indisponível, funcional e administrativo;

II – amparo em previsão legal específica.

**Art. 4º.** O titular precisa ser informado expressamente sobre a finalidade da coleta de determinados dados, de preferência de forma escrita, visual e inteligível.



**Art. 5º.** Cessada a finalidade do tratamento dos dados, as informações sensíveis deverão ser excluídas, registrando-se a prática do ato.

**Parágrafo único.** O arquivamento dos registros a que se refere o *caput* para acompanhamento posterior deverá ser fundamentada em uma das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**Art. 6º.** Caso o titular deseje acessar ou alterar seus dados, o procedimento deve ser feito de maneira desburocratizada e clara.

**Art. 7º.** O tratamento de dados pessoais de incapazes e curatelados no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, além de observar as exigências do artigo 3º desta Deliberação, deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque, dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal, conforme o caso.

**§1º.** Poderão ser coletados dados pessoais incapazes ou curatelados sem o consentimento a que se refere o *caput* deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o *caput* deste artigo.

**§2º.** Também não se aplica a exigência do *caput* quando o tratamento dos dados pela Defensoria Pública decorrer de colidência de interesses entre o representado e os pais ou representantes legais.

**Art. 8º.** A Defensoria Pública do Paraná é o controlador, através da Defensoria Pública-Geral dos dados pessoais a sua disposição e a ela compete decidir sobre o tratamento destes dados.

**Art. 9º.** No âmbito do Defensoria Pública do Paraná, membros, servidores e estagiários da Instituição são considerados meros representantes do Controlador, reputando-se como operadores outros sujeitos ou órgãos que, autorizados por lei, ato administrativo, contrato ou instrumentos congêneres,

acessem dados pessoais fornecidos a esta Instituição.

**§1º.** O Departamento de Informática é o órgão autorizado a realizar tratamento estruturado de dados pessoais, em nome do controlador.

**§2º.** Sempre que houver tratamento compartilhado de dados pessoais em razão de lei, ato administrativo, contrato ou instrumentos congêneres, é obrigatória a previsão de cláusulas que estabeleçam, claramente, os papéis e responsabilidades relacionados à proteção desses dados.

**§3º.** O §2º deste artigo se aplica às relações jurídicas em curso, as quais, sendo o caso, deverão ser objeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 10.** Caberá à Comissão para aplicabilidade da Lei geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Paraná, criada pela Resolução DPG nº 117/2020, o seguinte:

- I – adotar medidas que possibilitem o processo de adaptação e implantação de políticas, procedimentos, processos e técnicas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II – adotar boas práticas no tratamento de proteção aos dados e governança dentro da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- III – propor utilização de ferramentas para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com vistas à organização e sistematização do trabalho na Defensoria Pública, assegurando a participação dos agentes profissionais nas suas edições e aplicações/testes;
- IV – propor a regulamentação das atribuições, rotinas, atividades ordinárias e a padronização de dados, considerando a autonomia técnica;
- V – promover a composição de grupos de trabalho, de estudos, de gerenciamento ou referenciamento, sendo estes institucionais e interinstitucionais nas suas áreas de atuação;



VI – participar e promover treinamentos técnicos na área de adequação de técnicas de tratamento e armazenamento de dados digitais, infraestrutura e segurança, com foco na adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

VII – promover, no processo de implementação, a orientação quanto ao registro de dados tanto dos colaboradores quanto dos assistidos;

VIII – informar as medidas necessárias para o aprimoramento dos Departamentos em relação à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IX – propor e coordenar, junto à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a organização de treinamentos e cursos com fins à capacitação dos profissionais que atuam na gestão de dados;

X – elaborar e publicar no sítio da Defensoria Pública do Paraná o Manual de Proteção de Dados, abrangendo informações sobre o inventário dos dados pessoais (a relação dos dados coletados) e finalidade da coleta, a política de retenção e destruição dos dados, a política de privacidade, o relatório de impacto, o aviso de privacidade, a política de *cookies*, o código de boas práticas, o relatório de impacto de proteção de dados e o plano de resposta a incidentes;

XI – emitir relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão por meio de relatórios quantitativos e qualitativos;

XII – atuar como equipe de apoio do Encarregado, nas atribuições que lhe foram incumbidas no art. 11 desta Deliberação.

**§1º.** A Comissão de que trata o *caput* fica extinta com a aprovação, sem ressalvas, do relatório de conformidade, que encerra o processo de implementação da LGPD nesta Defensoria Pública.

**§2º.** Poderá a Defensoria Pública-Geral manter a existência da comissão na qualidade de órgão de apoio ao Encarregado.

**§3º.** O Manual de Proteção de Dados a que se refere o inciso X deste artigo poderá ser publicado em um ou vários documentos, organizados por temas.

**Art. 11.** No âmbito da Defensoria Pública do Paraná, o encarregado será designado pela Defensoria Pública-Geral e deverá atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cumprindo-lhe, entre outras atribuições legais e regulamentares:

I – apreciar os pedidos de acesso à informação, dirigidos à Defensoria Pública-Geral e aos órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Paraná, definidos na Lei Estadual nº. 136/2011;

II – elaborar e publicar aviso sobre o tratamento de dados pessoais pela Defensoria Pública do Paraná, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 23 da Lei Federal n. 13.709/2018, observando o disposto no artigo 3.º desta Deliberação;

III – divulgar no site da Defensoria Pública do Paraná a identidade e as informações de contato do encarregado;

IV – auxiliar a Central de Relacionamento com o Cidadão, quando envolvida questão relativa ao âmbito de atribuições previsto neste artigo;

V – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;

VI – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, bem como comunicar à autoridade nacional os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a



entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados da Defensoria Pública do Paraná;

VII – orientar membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VIII – manter atualizados os procedimentos e políticas de proteção de dados e privacidade;

IX – fiscalizar o Portal de Transparência da Defensoria Pública do Paraná, verificando a adequação das informações que são disponibilizadas por cada área responsável pela sua alimentação aos ditames da legislação vigente;

X – publicar anualmente relatório de impacto à proteção de dados pessoais, após a aprovação do relatório de conformidade;

XI – absorver, no que couber, as atribuições da Comissão, previstas no art. 10 desta Deliberação, após a extinção daquele órgão;

XI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

**Art. 12.** Os sistemas internos da Defensoria Pública do Paraná devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem o controlador, o encarregado e os operadores.

**Parágrafo único.** A utilização de ferramentas de consulta ou pesquisa em bancos de dados pessoais em sistemas da Defensoria Pública do Paraná deverá ensejar registro no respectivo sistema, que permita a identificação do usuário em eventual auditoria.

**Art. 13.** Quando a Defensoria Pública do Paraná receber dados, por qualquer meio, que possam conter informação pessoal, e não houver indicação de assunto que permita a classificação automática de restrição de acesso, o registro inicial será como “NÃO CLASSIFICADO” nos sistemas utilizados pela instituição, podendo seu TEOR ser visualizado e acessado somente por quem

atua no procedimento ou trabalha diretamente com os dados, ao menos até que ocorra a classificação manual e fundamentada de acesso.

§1º. Os usuários externos e internos sem atuação direta no procedimento ou que não devam trabalhar diretamente com os dados, ao menos até a classificação, poderão visualizar CLASSE, ASSUNTO, NÚMERO, EVENTOS.

§2º. A restrição inicial de acesso prevista no *caput* deste artigo independe de pedido e tampouco será dispensada pelo consentimento do titular.

§3º. Quando o dado pessoal inserido em processo ou procedimento que tramita perante o Poder Judiciário ingressar nos sistemas da Defensoria Pública do Paraná, será observada a classificação de acesso atribuída pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de eventual requerimento para alteração de classificação, a ser formulado pelo/a membro/a da Defensoria Pública com atribuição ao Juízo competente.

§4º. A classificação de acesso é necessária para que o órgão de execução com atribuição possa dar destinação legal ou regulamentar ao dado recebido.

§5º. A classificação de acesso manual deverá ser, sempre, fundamentada, cumprindo aos sistemas disponibilizarem à autoridade classificadora campo próprio para registro da fundamentação e opções padronizadas de fundamentação, elaboradas pela Comissão para aplicabilidade da LPGD, facultado à autoridade escolher a utilização de modelo, o registro de fundamentação em campo próprio ou ambos.

§6º. A classificação de acesso a documento ou a procedimento que contenha dado pessoal sensível como OSTENSIVO deverá ocorrer por meio de ato fundamentado da autoridade classificadora, sendo que a publicidade do documento ou do procedimento não alcançará os dados pessoais sensíveis, salvo quando o dado



sensível seja também de interesse público e assim for expressamente declarado no ato de classificação.

**§7º.** Os graus de sigilo e seus efeitos, regulamentados no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, deverão ser informados aos comunicantes antecipadamente às comunicações e divulgados ao público em geral.

**§8º.** Por razões de ordem técnica, devidamente fundamentadas, será admitida a adoção de registros de forma diversa daquela estabelecida nos parágrafos anteriores, assegurada a proteção dos dados, inclusive mediante termo de sigilo.

**Art. 14.** Qualquer titular pode pedir, agregando fundamentos, a proteção de seus dados pessoais, inclusive o sigilo sobre eles e em relação às atividades desempenhadas pela Defensoria Pública.

**§1º.** Cabe ao órgão de execução da Defensoria Pública do Paraná com atribuição atuar na causa, fundamentadamente, deferir ou não o pedido apresentado pelo titular.

**§2º.** Ao apreciar fundamentadamente o pedido, o órgão de execução com atribuição para a causa deverá classificar o acesso às informações, caso ainda não tenha sido classificado, ou poderá alterar a classificação já feita.

**Art. 15.** Ao fazer a classificação de acesso às informações ou ao revisar a classificação já feita, seja por provocação ou de ofício, o órgão com atribuição para conduzir o expediente poderá estabelecer, fundamentadamente, restrição de acesso apenas para certos dados pessoais, ainda que a classificação conferida ao procedimento seja OSTENSIVA.

**Art. 16.** Caso se trate de comunicação de fato sujeito a providências pela Defensoria Pública, o comunicante que não quiser correr o risco de ter seus dados pessoais tornados ostensivos ou acessados por terceiros, poderá fazer comunicação

anônima à Defensoria Pública do Paraná, deixando de informar seus dados de qualificação.

**§1º.** Caso o comunicante informe dados de qualificação que não correspondam à realidade, a comunicação deverá ser tratada como anônima, nos termos do presente artigo, sem prejuízo de eventual responsabilização do comunicante pela falsa qualificação informada.

**§2º.** É vedado, no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, realizar consulta ou qualquer outra diligência com o objetivo de identificar o autor de comunicação anônima, salvo para apuração de ilícito atribuído ao autor da comunicação e que configure matéria de atribuição desta Defensoria Pública.

**§3º.** A comunicação anônima de fato será arquivada, exceto se apresentar relato consistente, elemento probatório, ainda que mínimo, do alegado, e o fato relatado configurar hipótese legal de atuação da Defensoria Pública.

**§4º.** Caso a comunicação anônima contenha relato consistente, porém venha desprovida de qualquer elemento probatório, será realizada providência preliminar de apuração, salvo absoluta impossibilidade.

**§5º.** Na hipótese de a comunicação de fato estar relacionada à infração disciplinar, se, realizada providência preliminar de apuração, for encontrado elemento probatório que reforce a verossimilhança inicial da comunicação anônima, ou se esta já vier acompanhada por indícios ou prova suficientes, a Corregedoria-Geral irá, com base no material probatório, instaurar o procedimento de averiguação preliminar pertinente ou promover diretamente outras medidas legais cabíveis.

**§6º.** Em qualquer das hipóteses anteriores, se, realizada providência preliminar de apuração, não for encontrado elemento probatório que reforce a verossimilhança inicial da comunicação anônima, ou se for



encontrado elemento probatório que a contradiga, a comunicação anônima será arquivada.

**§7º.** Os canais de comunicação da Defensoria Pública do Paraná deverão esclarecer em quais situações a comunicação anônima de fato deverá ser arquivada de plano, poderá ensejar providência preliminar de apuração, imediata instauração de procedimento investigatório ou propositura de ações.

**§8º.** Ao promover o arquivamento de comunicação anônima, o órgão competente deverá, também, realizar a anonimização dos dados de identificação porventura existentes no teor da comunicação, de modo a evitar a exposição indevida de pessoas.

**Art. 17.** O relatório de impacto à proteção de dados pessoais e o relatório de conformidade deverão ser entregues ao/à Defensor/a Público/a-Geral.

**Art. 18.** Os operadores, de modo geral, e o Departamento de Informática (DIF), em especial, deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, subtração, cópia, transferência, comunicação ou difusão.

**Parágrafo único.** O Departamento de Informática deverá reportar ao encarregado, imediatamente, a identificação de incidente de segurança, mencionando no comunicado:

- I – a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Art. 19.** Os dados pessoais armazenados pela Defensoria Pública do Paraná deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, sempre vinculado à execução de atribuições legais.

**Art. 20.** É vedado a Defensoria Pública do Paraná transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Art. 21.** Os órgãos da Defensoria Pública do Paraná responsáveis pela elaboração, manutenção e gerenciamento dos sistemas institucionais deverão desenvolver as adaptações necessárias para o cumprimento do previsto na presente Deliberação e na Lei Federal n. 13.709/2018, com suas alterações.

**Art. 22.** A Comissão para aplicabilidade da Lei geral de Proteção de Dados Pessoais na Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá apresentar ao Conselho Superior, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, cronograma de implementação, dividido por fases.

**§1º.** Poderá a Administração contratar pessoa física ou jurídica especializada para consultoria e acompanhamento do processo de implementação da LGPD no âmbito desta Instituição.



§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo será contado da vigência do contrato, desde que aberto o procedimento de contratação dentro dos 60 (sessenta) dias úteis previstos no *caput*.

**Art. 23.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 24.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Presidente do Conselho Superior da  
Defensoria Pública

### ÓRGÃOS AUXILIARES

#### PORTARIA Nº 010/2022/CGA/DPPR

O Coordenador-Geral de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 da Resolução DPG 008/2021:

RESOLVE

Art. 1º. Alterar a Supervisora Substituta do Departamento de Compras e Aquisições:

Atividade Departamental	Titular	Suplente
Supervisão Departamental	Jeferson Luiz Wanderley	Camila Hellmann Pichler

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2022.

**MATHIAS LOCH**  
Coordenador-Geral de Administração

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Referência: P 15.862.381-1

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.231.640/0001-63), COM**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 1.950,20, REFERENTE A APLICAÇÃO DE MULTA DETERMINADA CONFORME DECISÃO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL (fls. 450/454) E ATUALIZAÇÃO DO VALOR (fl. 489).**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o “**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**” PARA **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO**, registrado sob o n. 15.862.381-1, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de **ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.231.640/0001-63)**, ficando **INTIMADA A REQUERIDA, ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.231.640/0001-63)**, da decisão de fls. 439/446 “(...). Ante o exposto, concluo que não foram opostos argumentos aptos a infirmar a decisão objurgada, razão pela qual **voto pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto.**” Tendo transitado em julgada esta decisão, intima-se a empresa para pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital (art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser realizada por meio de depósito na conta de Titularidade: FUNDEP, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DEDPR, na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2022. Eu, Solange Pereira Bitencourt, Analista/Fiscal do Departamento de Fiscalização de Contratos,



o subscrevi e assino digitalmente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Referência: P 15.858.921-4

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.231.640/0001-63), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 726,38, REFERENTE A APLICAÇÃO DE MULTA DETERMINADA CONFORME DECISÃO PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL (fls. 367/374) E ATUALIZAÇÃO DO VALOR (fl. 385).**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná se processam aos termos legais, o “**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**” PARA **APURAÇÃO DE INFRAÇÃO**, registrado sob o n. 15.862.381-1, movido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (CNPJ: 13.950.733/0001-39) em desfavor de ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.231.640/0001-63), ficando **INTIMADA A REQUERIDA, ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ 04.231.640/0001-63)**, da decisão de fls. 354/366 “(...)”. Ante o exposto, concluo que não foram opostos argumentos aptos a infirmar a decisão objurgada, razão pela qual **voto pelo PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto.** “(...)”. Em síntese, me manifesto pela aplicação da porcentagem de 0,5% do valor total dos termos aditivos dos contratos nº 17/2014, 32/2014 e 03/2015 acostados nos movs. 46 a 50 (fls. 327-343), uma única vez, conforme art. 1º, III, “d”, da Deliberação CSDP nº 11/2015.” “(...)”. Vistos, relatados e discutidos estes autos na 8ª Reunião Ordinária de 2022, acordam os

Conselheiros e as Conselheiras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso apresentado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.**” Tendo transitado em julgada esta decisão, intima-se a empresa para pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital (art. 23 da Deliberação CSDP nº 11/2015), que deverá ser realizada por meio de depósito na conta de Titularidade: FUNDEP, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente: 11704-8. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à requerida, e de que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital publicado na imprensa oficial – DEDPR, na forma da lei. Curitiba, 04 de novembro de 2022. Eu, Solange Pereira Bitencourt, Analista/Fiscal do Departamento de Fiscalização de Contratos, o subscrevi e assino digitalmente.

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA CASCAVEL Nº 14/2022**

*Suspende as férias de membro da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.*

A Coordenadora AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: **SUSPENDER** as férias de LUANA NEVES ALVES, marcadas para o período de 03/11/2022 a 03/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. O motivo de suspensão se dá pela conveniência do serviço público, sendo



remarcadas futuramente para serem usufruídas.

Cascavel, 03 de novembro de 2022.

**AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ**  
Coordenadora de Cascavel

